

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 1991

Revoga os dispositivos legais que menciona referentes à prática do "jogo do bicho".

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 442 de 1991, onde couberem, os seguintes dispositivos:

Art. _____. Independente de regulamentação, com vigência desta Lei, as empresas interessadas na exploração do jogo do bicho e bingo terão direito à autorização provisória para o exercício da atividade, condicionada ao protocolo de requerimento perante a União.

Parágrafo único: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a concederem licença e alvará de funcionamento provisório, às empresas de exploração de jogo do bicho e bingos.

Art. _____. É vedada a instalação de máquinas de jogos eletrônicos fora das dependências dos respectivos estabelecimentos autorizados, sendo vedada qualquer utilização de máquinas tipo slot fora dos cassinos físicos ou lojas de apostas em quota fixa, no caso de vídeo-bingo, fora das dependências de casa de bingo.

Art. _____. Fica autorizado ao Município e ao Distrito Federal a exploração de jogos de bingo somente em estádios com capacidade acima de 15.000 (quinze mil) torcedores ou em jôqueis clube, desde que de forma não eventual.

Art. _____. É obrigatório que as pessoas que exercem a função de sócio, diretor ou administrador das empresas que pretendem explorar o mercado de jogos, tenham residência e domicílio no território nacional, sendo vedada a utilização de offshore com sede no exterior.



Art. ____ É obrigatório também que as empresas que pretendem explorar o mercado de jogos no território nacional, tenham sede e administração no território brasileiro, sendo vedada a participação societária de estrangeiros, seja pessoa física ou jurídica.

Art. ____ Para fins do disposto, os sorteios, jogos e bingos realizados por entidades filantrópicas, religiosas e por Santas Casas que tenham por objetivo angariar recursos, exclusivamente para manutenção de suas atividades sociais e filantrópicas, não se sujeitarão ao disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei nº 442 de 1991, que revoga os dispositivos legais que menciona referentes à prática do "jogo do bicho", precisa de aprimoramentos, esse é o papel do parlamento e do debate em plenário.

Nosso objetivo é igualar as modalidades de jogos com base no princípio da isonomia.

Outra preocupação deste parlamentar é que possamos dar oportunidade para que os empresários brasileiros possam explorar essa modalidade de negócio, criando mecanismos de proteção e evitar a fuga de capital.

São por essas razões que se propõe a inclusão dos artigos apresentados, com o objetivo de aprimorar o Projeto de Lei.

Sala da Sessão, em de, de, 2022.

Deputado **FAUSTO PINATO**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fausto Pinato)

Revoga os dispositivos legais
que menciona referentes à prática do "jogo
do bicho".

Assinaram eletronicamente o documento CD222211135400, nesta ordem:

- 1 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 2 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 3 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 4 Dep. Marcelo Moraes (PTB/RS) - LÍDER do Bloco PSC, PTB
- 5 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do MDB
- 6 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI
- 7 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP)
- 8 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 9 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 10 Dep. Danilo Forte (PSDB/CE)
- 11 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS) - VICE-LÍDER do PDT
- 12 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 13 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP) - VICE-LÍDER do AVANTE
- 14 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

